**PROJETO DE LEI Nº 05/2021.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, de imóvel pertencente ao Município.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso remunerada do imóvel pertencente ao Município, localizado na “Mini-cidade, Menino Henrique Fabrício”, com área construída de 228,67 m², mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a escolha da concessionária.

**§ 1º** O imóvel será destinado à exploração de comércio com finalidade turística.

**§ 2º** A concessão de uso remunerada identificada neste artigo será pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamento mensal.

**§ 3º** A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia, podendo ser reajustado anualmente pelo o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

**Art. 2º**Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

**Art. 3º**A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

**I -** transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso;

**II -** oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

**III -** desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

**Art. 4º**Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo Município, sob pena de indenização dos danos.

**Art. 5º** Os recursos provenientes da concessão de uso de que trata esta Lei deverá constituir o Tesouro Municipal, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

**Art. 6º** Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2021.

**JOSÉ LUIS RICI**

**Prefeito Municipal**

**]OFÍCIO Nº GP. 90/2021.**

Barra Bonita, 26 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 05/2021, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerada do imóvel pertencente ao Município, localizado na “Mini-cidade, Menino Henrique Fabrício”, com área construída de 228,67 m², mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a escolha da concessionária.

Visando atender melhor os munícipes e turistas que fazem uso da mini-cidade da criança, pretendemos outorgar concessão de uso remunerada do mencionado imóvel que encontra-se ocioso, visando a exploração pela concessionária de comércio com finalidade turística, por meio de processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública.

A concessão remunerada será pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamento mensal, reajustado anualmente.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social e turístico, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Atenciosamente,

## JOSÉ LUIS RICI

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

# JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA** (**SP**)